



SBN

Nº 70074713462 (Nº CNJ: 0235461-49.2017.8.21.7000)  
2017/CRIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO CONHECIDOS.

Chega-se a constituir “uma piada de mau gosto” a insistência com a ridícula tese da inconstitucionalidade do artigo 33 da Lei 11.343. A manifestação revela ignorância jurídica e de como funciona o sistema legal neste País. O próprio defensor do apelante reconheceu, em balelas razões a respeito, que o Supremo Tribunal Federal, a Corte responsável pela verificação da constitucionalidade das leis, já declarara a constitucionalidade da Lei 11.343. São por este e muitos outros embargos de declaração, que fico com a impressão que os defensores públicos, tal qual “advogados de porta de cadeia”, estão procurando, por vários meios inidôneos, atrasar a execução de uma sentença condenatória.

DECISÃO: Embargos de declaração não conhecidos. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70074713462 (Nº CNJ: 0235461-49.2017.8.21.7000)

COMARCA DE TAPERA

JOVAN LEISING DOS SANTOS

EMBARGANTE

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS E DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO.**

Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.



SBN  
Nº 70074713462 (Nº CNJ: 0235461-49.2017.8.21.7000)  
2017/CRIME

**DES. SYLVIO BAPTISTA NETO,**  
**Relator.**

## **RELATÓRIO**

**DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (RELATOR)**

1. Jovan Leising dos Santos apresentou embargos de declaração junto ao acórdão proferido quando do julgamento da Apelação 70073917908, afirmando que a decisão foi omissa em não enfrentar a questão da constitucionalidade da Lei 11.343.

## **VOTOS**

**DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (RELATOR)**

2. Não conheço dos embargos de declaração. Chega-se a constituir “uma piada de mau gosto” a insistência com a ridícula tese da inconstitucionalidade do artigo 33 da Lei 11.343. Tal manifestação revela ignorância jurídica e de como funciona o sistema legal neste País.

O próprio defensor do apelante reconheceu, em balelas razões a respeito, que o Supremo Tribunal Federal, a Corte responsável pela verificação da constitucionalidade das leis, já declarara a constitucionalidade da Lei 11.343.

São por este e muitos outros embargos de declaração, que fico com a impressão que os defensores públicos, tal qual “advogados de porta de cadeia”, estão procurando, por vários meios inidôneos, atrasar a execução de uma sentença condenatória.



SBN

Nº 70074713462 (Nº CNJ: 0235461-49.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

3. Assim, nos termos supra, não conheço dos embargos de declaração.

**DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. SYLVIO BAPTISTA NETO** - Presidente - Embargos de Declaração nº 70074713462, Comarca de Tapera: "À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Julgador(a) de 1º Grau: MARILENE PARIZOTTO CAMPAGNA